LEI Nº 2943, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

(Vide Decretos nº 2153/1999 e nº 2163/1999)
(Fundação de Cultura, Arte e Turismo de Esteio - Extinta pela Lei nº 3239/2001)

CRIA A FUNDAÇÃO DE CULTURA, ARTE E TURISMO DE ESTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a Fundação de Cultura, Arte e Turismo de Esteio - FUNCATE, entidade com personalidade jurídica independente, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e que terá por finalidade estimular, desenvolver e coordenar as atividades artísticas, culturais e turísticas no Município de Esteio.

Art. 2º A Fundação criada por esta Lei terá seus Estatutos outorgados por Decreto do Poder Executivo e terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Esteio, Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Os Estatutos de que trata este artigo serão homologados pela Diretoria e pelo Conselho Consultivo, no prazo máximo de trinta dias contados da sua nomeação.

Art. 3º O Patrimônio da Fundação será constituído:

a) bens móveis e imóveis, aparelhos e material técnico, livre de ônus constituídos pela Casa de Cultura Lufredina Araújo Gaya, pela Biblioteca Pública Municipal Rui Barbosa e outros que vierem a ser adquiridos ou edificados pela Fundação;
b) por doações, auxílios e subvenções que lhe forem destinadas pelas autoridade e órgãos públicos;
c) por doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - O patrimônio da Fundação é inalienável e será utilizado exclusivamente na consecução de seus fins.

Art. 4º A receita da Fundação compreenderá:

a) rendas recorrentes da exploração de seus bens ou a prestação dos serviços;
b) contribuições, subvenções, auxílios, recursos da União, do Estado, do Município, Autarquias, empresas públicas ou privadas ou sociedades de economia mista;
c) recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou públicas de qualquer natureza;
d) dotações orçamentárias que serão estabelecidas anualmente;
e) dotações financeiras de qualquer origem;
f) fundos especiais;
g) rendas resultantes de produtos artísticos, culturais e/ou turísticos;
h) rendas resultantes de suas atividades ou promoções;
i) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa;
j) rendas eventuais de qualquer origem.

Art. 5º O Orçamento do Município consignará, anualmente, dotações destinadas à manutenção e expansão das atividades da entidade.

Art. 6º Os recursos financeiros da entidade serão aplicados exclusivamente em operações e execução dos programas compatíveis com seus objetivos.

Art. 7º Em caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o Patrimônio do Município de Esteio.

Art. 8º Fica assegurada à Fundação a isenção de todos os tributos municipais que venham a incidir sobre seus bens, rendas e serviços.

Art. 9º A Fundação será administrada por uma Diretoria, um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal.

§ 1º - O Estatuto da Fundação estabelecerá a competência e atribuições dos órgãos referidos neste artigo.

§ 2º - Os componentes da Diretoria e os membros dos Conselhos, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - As funções do Conselho Consultivo passarão a ser exercidas pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo, quando criado e a partir do

início de seu funcionamento.

Art. 10 - A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, por um Diretor Técnico, um Diretor de Eventos e quatro Coordenadores Temáticos.

Art. 11 - Ficam criados os cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico, Diretor de Eventos e Coordenadores Temáticos, que serão providos em comissão, com os seguintes padrões:

Denominação	Quantidade	Padrão
Diretor Presidente	01	CC-7
Diretor Técnico	01	CC-5
Diretor de Eventos	01	CC-5
Coordenadores Temáticos	04	CC-3

Parágrafo Único - Os padrões de vencimentos dos cargos em comissão são os seguintes:

Padrão	Vencimento
CC-7	R$ 1.650,00
CC-5	R$ 963,00
CC-3	R$ 757,00

Art. 12 - O Conselho Consultivo será integrado com representantes do Poder Público Municipal, da Sociedade Civil e dos agentes e produtores culturais, composto por um representante e um suplente de cada um dos órgãos, entidades ou setores:

Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Criança;
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) Câmara Municipal.

Representantes da Sociedade Civil:

d) Associação de Voluntários de Esteio;
e) União das Associações de Moradores de Esteio;
f) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Esteio.

Representações dos agentes e produtores culturais:

g) Escolas de Samba de Esteio;
h) Casa do Poeta de Esteio;
i) Associações de Artesãos de Esteio;
j) CTGs e piquetes de Esteio;
k) Artistas plásticos de Esteio;
l) Artistas cênicos (teatro e dança) de Esteio.

§ 1º - Os representantes e seus suplentes de órgãos ou entidades serão escolhidos e indicados pelas próprias organizações ou entidades, dentre pessoas residentes e atuantes no Município de Esteio, e nomeados por Decreto do Prefeito.

§ 2º - Os representantes de setores não organizados em entidades, serão escolhidos em plenárias convocadas para tal fim, organizadas pela Diretoria de Cultura, dentre pessoas residentes ou atuantes no município de Esteio, e nomeadas por Decreto do Prefeito.

§ 3º - No silêncio das entidades para a indicação de representação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da formalização da consulta por comunicação escrita, caberá ao Prefeito suprir as respectivas representações a sua livre escolha, dentre pessoas atuantes na área representada.

§ 4º - O Conselho elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente.

§ 5º - O Diretor Presidente da Fundação é membro nato do Conselho.

Art. 13 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, indicados pelo Conselho Consultivo e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal elegerá, dentro de seus membros, o seu Presidente.

Art. 14 - O mandato do Conselheiro, quer Conselho Consultivo, quer do Conselho Fiscal, é considerado serviço publico de relevância e exercido gratuitamente.

Parágrafo Único - O término de mandato dos Conselheiros será de dois anos após sua nomeação.

Art. 15 - ~~A Fundação poderá contar com servidores cedidos pela Prefeitura Municipal com autorização do Legislativo e servidores do Governo Estadual.~~
~~Parágrafo Único - Aos servidores municipais da administração direta ou indireta, colocados à disposição da Fundação por ato do Prefeito Municipal, com ou sem ônus para o Município, fica assegurado ao retornarem ao exercício de seus cargos, a contagem do tempo de serviço prestado na Fundação, para todos os efeitos legais.~~ (Revogado pela Lei nº 3159/2001)

Art. 16 - O quadro de servidores regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, na Fundação de Cultura, Arte e Turismo de Esteio, fica constituído dos seguintes empregos, a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos:

Emprego	Quantidade	Nível
Serventes	04	01
Encarregado Manutenção	01	01
Auxiliar de Escritório	02	05
Guardas	04	04
Motorista	01	04
Advogado	01	06

Parágrafo Único - A remuneração dos níveis salarias Fundação será a seguinte:

Nível 1	R$ 212,00
Nível 4	R$ 330,00
Nível 5	R$ 385,00
Nível 6	R$ 963,00

Art. 17 - É criada na Fundação de Cultura, Arte e Turismo de Esteio, a função gratificada de R$ 100,00 (cem reais) que recairá sobre o servidor contratado e/ou cedido que será responsável pela contabilidade e tesouraria da Fundação.

Art. 18 - A Fundação de Cultura, Arte e Turismo de Esteio fica autorizada a firmar contrato com instituições de ensino superior e com o CIEE, para contratação de estagiários.

Art. 19 - As atribuições dos empregos serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender às despesas decorrentes da criação da FUNCATE, até o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), utilizando como recursos as dotações orçamentárias da SMECC.

Art. 21 - A partir da data da publicação desta lei, Ficam extintos a Diretoria de Cultura, e os seguintes cargos:

01 (um) Diretor de Cultura Padrão CC-6;
02 (dois) Coordenadores de Evento Padrão CC-3.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Criança passará a denominar-se Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Criança com a sigla SMEC.

Art. 22 - ~~Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suportar a remuneração dos cargos em comissão da Fundação criada por esta lei, pelo prazo de seis meses.~~

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suportar a remuneração dos cargos em comissão da Fundação criada por esta lei, até a data de 31 de dezembro de 2000. (Redação dada pela Lei nº 3031/2000)

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta lei, encontrarão cobertura nas dotações próprias do Poder Executivo Municipal, ficando deste autorizado a abertura de crédito suplementar e/ou especial para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de outubro de 1999.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal